




PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS

 **PANOMARAMA DA PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS**

Art. 40 (...) CF/88

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de **entidades fechadas de previdência complementar**, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na **modalidade de contribuição definida**.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 16 - Somente **mediante sua prévia e expressa opção**, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

LEI Nº 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012



☞ Trata-se de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que instituiu o regime da previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP.

Instituição do RPC no Poder Executivo



☞ A lei foi regulamentada no âmbito do **Poder Executivo** através do Decreto nº 7.808/2012, que instituiu a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp - Exe). O regulamento do Plano Executivo Federal foi aprovado pela Diretoria de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC do Ministério da Previdência Social por meio da Portaria n. 44, publicada no **DOU de 04/02/2013**, sendo esta data o marco do início da vigência do regime.

Em que consiste a nova sistemática?



☞ São dois os aspectos:

☞ Limitação dos benefícios ao teto do RGPS -
OBRIGATÓRIA.

☞ Adesão ao FUNPRESP-EXE: **FACULTATIVA.**

Quem será abrangido pela nova sistemática?



- ☞ Servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de **04/02/2013** são **OBRIGATORIAMENTE** incluídos na nova sistemática.
 - ☞ Servidores que tenham ingressado no serviço público até **03/02/2013** somente ingressarão mediante **EXPRESSA OPÇÃO** a ser feita até **29/03/2019 (MP 853/2018)**.
- A opção é irretratável e irrevogável.

Observação importante



☞ Servidores que tenham ingressado no serviço público (esfera municipal, estadual ou federal) antes de 04/02/2013 e tenham feito novo concurso para ingresso em cargo federal após 04/02/2013:

Se não houve ruptura do vínculo (exoneração e posse no mesmo dia/ vacância para posse em cargo inacumulável), deve ser considerada como data de ingresso no serviço público o momento do ingresso no PRIMEIRO CARGO.

SERVIDOR QUE INGRESSA DEPOIS DA INSTITUIÇÃO DO RPC



∞ Não aderindo ao FUNPRESP-EXE:

- . aposentadoria paga pelo RPPS em R\$ 5.839,45 (teto do INSS em 2019, que varia anualmente)

∞ Aderindo ao FUNPRESP-EXE:

- . aposentadoria paga pelo RPPS em R\$ 5.839,45 (teto do INSS em 2019, que varia anualmente)
- + benefício pago pelo FUNPRESP (valor incerto)

SERVIDOR QUE INGRESSA ANTES DA INSTITUIÇÃO DO RPC E OPTA PELA NOVA SISTEMÁTICA



☞ Não aderindo ao FUNPRESP-EXE:

- . aposentadoria paga pelo RPPS - R\$ 5.839,45 (teto do INSS em 2019, que varia anualmente) + benefício especial pago pela União (ver próximo slide)

OBS: desconsiderando a reforma do Governo Bolsonaro que pode ser implementada

☞ Aderindo ao FUNPRESP-EXE:

- . aposentadoria paga pelo RPPS - R\$ R\$ 5.839,45 (teto do INSS em 2019, que varia anualmente) + benefício especial pago pela União (ver próximo slide) + benefício pago pelo FUNPRESP (valor incerto)

BENEFÍCIO ESPECIAL



- ☞ Equivalente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor e o teto do RGPS, multiplicada por fator de conversão.
- ☞ Pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

 **CARACTERÍSTICAS DO REGIME DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS
SERVIDORES PÚBLICOS - RPC**

Entidades fechadas de Previdência Complementar:

Aquelas que se destinam especificamente às pessoas vinculadas a determinada empresa patrocinadora (ex: funcionários do Branco do Brasil). No caso do serviço público, patrocinador é o órgão ao qual o servidor é vinculado.

X Entidades abertas de Previdência Complementar: podem receber qualquer pessoa que deseje aderir ao plano, independentemente do vínculo empregatício.

NATUREZA PÚBLICA:

- 1) submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;
- 2) realização de concurso público para a contratação de pessoal;
- 3) publicação anual de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- 4) observância dos princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade.

Modalidades de Benefícios na Previdência Complementar



☞ **Contribuição Definida** - significa que as contribuições são estabelecidas previamente em contrato e os benefícios futuros dependem do nível de capitalização. (Maior risco é do segurado)

x **Benefício Definido** - Nesse caso os benefícios futuros são previamente definidos, sendo que o risco do plano é, principalmente, do patrocinador. Ou seja, se os rendimentos forem menores, o patrocinador completa as diferenças.

VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS:

☞ O servidor que se enquadrar nas novas regras pagará ao RPPS alíquota de 11% sobre R\$ 5.839,45 (teto do INSS em 2019, que varia anualmente).

☞ A contribuição do servidor ao plano de previdência complementar incidirá sobre a parcela de sua base de contribuição que exceder R\$ 5.839,45 (teto do INSS em 2019, que varia anualmente), podendo-se optar pelas alíquotas de 7,5%, 8,0% ou 8,5% para os servidores do Executivo e do Legislativo e de 6,5%, 7%, 7,5%, 8% ou 8,5% para os servidores do Judiciário. A contrapartida do Governo será no mesmo valor. A redefinição do valor do participante pode ocorrer anualmente.

☞ O servidor também poderá recolher uma contribuição facultativa além da anteriormente exposta, porém sem contrapartida do Governo.

- Servidores com remuneração inferior ao teto do RGPS e anteriores que não fizerem a opção.

Observação importante:

- Nem todo o valor pago pelo servidor ao fundo será revertido para sua futura aposentadoria.
- Exemplificativamente: dos 15% que serão pagos em caso de opção pela contribuição de 7,5% pelo servidor (+ 7,5% pela União), apenas entre 10,5% e 11,5% resultarão efetivamente em reservas para custear a futura aposentadoria.
- O restante será utilizado para remunerar o fundo (taxa de administração) e custear os benefícios de risco (auxílio doença e aposentadoria por invalidez).

- Possíveis vantagens de adesão ao FUNPRESP-EXE, em especial para novos servidores:

- a) possibilitar a escolha do percentual de sua contribuição;
- b) inscrever-se sem limite de idade;
- c) possibilitar a dedução de suas contribuições no imposto de renda (até 12% dos rendimentos tributáveis) durante o período de atividade;
- d) receber 100% da rentabilidade líquida dos investimentos em sua conta individual;
- e) participar de uma Entidade sem fins lucrativos, com baixas taxas de administração e gestão;
- f) receber contribuição do patrocinador em sua conta individual.**

- Para o servidor que sair do serviço público, há quatro opções em relação ao RPC:

a) Autopatrocínio: continua vinculado ao FUNPRESP-EXE pagando sua contribuição e a do patrocinador;

b) Benefício proporcional diferido: interrompe as contribuições e recebe no futuro;

c) Portabilidade: transfere suas reservas para outro fundo de previdência complementar ou seguradora (excluídas as contribuições do patrocinador).

d) Resgate: de suas reservas, excluídas as contribuições do patrocinador e taxas administrativas (parcela única ou 12 mensais).

Outros aspectos importantes:

- a) Haverá incidência de imposto de renda sobre os valores acumulados no fundo de previdência. A tributação é regressiva, quanto mais tempo permanecer no fundo menor será a incidência.
- b) Aplicação dos recursos financeiros dependerá das variações do mercado.
- c) A contratação das instituições financeiras será via licitação, com prazo não superior a 05 anos. Cada Instituição administrará no máximo 20% dos recursos.
- d) Previsão de composição democrática dos órgãos deliberativos e fiscais da entidade e de ampla fiscalização das atividades da mesma.

BENEFÍCIOS DO FUNPESP-EXE:

- 1) Aposentadoria programada:** cumprimento das exigências RPPS + carência de 60 meses. Renda temporária por prazo a ser calculado, recalculada anualmente.
- 2) Aposentadoria por invalidez:** cumprimento das exigências RPPS + carência de 12 meses.
- 3) Pensão por morte:** pagamento diferente em caso de participante assistido (70% do último benefício).
- 4) Benefício por sobrevivência do assistido:** 80% do último benefício.
- 5) Benefício suplementar:** se houver saldo na reserva.

PART.	SALÁRIO PARTIC.	ALÍQUOTAS	DESTINAÇÃO	CONTRAPARTIDA
Normal	O que exceder o teto do RGPS	7,5%, 8% e 8,5%	Contribuição Básica: a) Reserva Acumulada pelo Participante - Conta Participante; b) Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários; c) Despesas Administrativas	Sim: 100% da contribuição básica, até o limite de 8,5%, cuja destinação é (a) Reserva Acumulada pelo Participante - Conta Patrocinador; (b) Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários e (c) Despesas Administrativas
Alternativo	Qualquer valor entre 10 URPs e sua "base de contribuição" (remuneração)	7,5%, 8% e 8,5%	Contribuição Alternativa: a) Reserva Acumulada Suplementar - Conta Participante; b) Despesas Administrativas	Não

PART. ATIVO	BENEFÍCIOS	DURAÇÃO	CORREÇÃO	AUTOPATROCÍNIO
Normal	a) Aposentadoria Normal; b) Aposentadoria por Invalidez; c) Pensão por morte; d) Benefício por Sobrevivência do Assistido; e) Benefício Suplementar	Temporária (expectativa de vida do participante a partir da Tábua de Mortalidade Geral) - Vitalícia (Benefício por Sobrevivência do Assistido: inicial de 80% da última prestação percebida) - Temporária (Benefício Suplementar: enquanto houver saldo na RAS)	Anual	PODERÁ ser sobre a totalidade da Contribuição Básica e da sua contrapartida ou sobre as diferenças das mesmas, no caso de perda parcial da remuneração.
Alternativo	Benefício Suplementar	Temporária (enquanto houver saldo na RAS)	Anual	DEVERÁ ser sobre a totalidade da Contribuição Alternativa

PART. ATIVO	BENF. PROP. DIFER.	RESGATE	OBSERVAÇÕES
Normal	Interrompe o pagamento da Contribuição Básica, passando a descontar do saldo da RAP a Contribuição Administrativa	Apenas em caso de cessação do vínculo funcional; em parcela única ou em até 12 parcelas; não se aplica caso tenha optado pela portabilidade	Sendo a renda mensal da Aposentadoria Normal inferior a 2 URPs, o participante pode optar por receber o saldo em parcela única
Alternativo	Interrompe o pagamento da Contribuição Alternativa, passando a descontar do saldo da RAS a Contribuição Administrativa		

1 URP = R\$
104,94 (fev
2014)

EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO ART. 40, § 16, CF	INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO	INGRESSO NA FUNPRESP COMO	CONTRIB. RPPS	PRAZO FINAL OPÇÃO
	Quem ingressou após 04/02/2013	Participante Ativo Normal	Limitada ao teto do RGPS	04/02/2015 (art. 3º, § 7º, Lei n. 12.618/12)
	Quem ingressou antes de 04/02/2013 e opta por ADERIR ao novo regime de previdência	Participante Ativo Normal	Limitada ao teto do RGPS	
	Quem ingressou antes de 04/02/2013 e opta por NÃO ADERIR ao novo regime de previdência	Participante Ativo Alternativo (com pagamento de benefício especial no momento da concessão do benefício da FUNPRESP)	Sobre o total da remuneração (sem prejuízo à Contribuição Alternativa)	